

ATO ADMINISTRATIVO Nº 018 /2020

"Dispõe sobre as normas para o retorno da circulação dos ônibus do Sistema Estadual de Transporte em Saúde do programa SETS do CISAMAPI"

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

COSIDERANDO a Portaria n º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n º 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a retomada gradual dos procedimentos médicos consistentes em consultas e exames especializados no CISAMAPI e em seus prestadores;

CONSIDERANDO a necessidade da utilização dos ônibus do Sistema Estadual de Transporte em Saúde - SETS, para o transporte dos pacientes dos Municípios Consorciados;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N º 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, em todo o território do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o retorno da circulação dos ônibus do Sistema Estadual de Transporte em Saúde— SETS para o transporte dos pacientes dos Municípios Consorciados, nos termos do Contrato de Rateio anteriormente firmados.

Art. 2º. Fica determinado, em relação ao Sistema Estadual de Transporte em Saúde do SETS do CISAMAPI, que a lotação dos ônibus não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

- I- Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- II- Higienização do sistema de ar-condicionado;
- III- Manter, quando possível, as janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;
- IV- Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.
- V- Utilização obrigatória de máscaras no transporte coletivo de passageiros pelos respectivos funcionários, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde — SES;
- VI- Obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção pelos usuários do SETS no interior do veículo durante todo o percurso.
- VII- O ônibus do CISAMAPI só poderá trazer acompanhante se for estritamente necessário, uma vez que o(a) agente de viagem é responsável pelo paciente, fazendo o papel do acompanhante.

Parágrafo único: Compete ao motorista e ao agente de viagem lotados em cada ônibus do SETS realizar a limpeza descrita no item I, bem como fiscalizar o cumprimento do item VI, no controle de embarque e permanência dos passageiros, de modo a impedi-los de iniciar ou prosseguir a viagem sem a utilização correta de máscara de proteção.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ponte Nova (MG), 31 de julho de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito de Rio Casca
Presidente do CISAMAPI